



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.226/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR., a firmar convenio de cooperação técnica e financeira com Município que especifica.

CONSIDERANDO O COMPROMISSO ASSUMIDO COM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE LARANJEIRAS DO SUL E NOVA LARANJEIRAS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Município de Laranjeiras do Sul/PR, objetivando de transferência de recursos financeiros para construção de ponte denominada Ponte do Bispo sobre o Rio Xagu, na região conhecida como Km 130, divisa territorial dos Municípios de Rio Bonito do Iguaçu e Laranjeiras do Sul e depois Nova Laranjeiras,.

Art. 2º Fica o Município de Rio Bonito do Iguaçu autorizado a repassar ao Município de Laranjeiras do Sul/PR o montante de até R\$ 24.116,25 (Vinte e quatro mil, centro e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por centos) do valor estimado da obra de construção da ponte sobre o Rio Xagu, conforme planilha orçamentária anexa a presente Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu deverão ser aplicados exclusivamente na execução de obra de construção da ponte sobre o Rio Xagu, na divisa territorial dos Municípios de Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu e depois Nova Laranjeiras, na região conhecida como Km 130, cabendo ao Município de Laranjeiras do Sul a prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º O prazo para conclusão dos serviços de licitação fica estipulado de no máximo 90 (noventa) dias após assinatura do Convenio.

§ 2º Os recursos não utilizados por ocasião de contratação da obra em menor valor deverão ser devolvidos ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 4º O prazo para execução da construção da ponte terá vigência de até um ano após a publicação da homologação da licitação, para execução total da obra, devendo o Município de Laranjeiras do Sul prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

Art. 5º Fica designada a Engenheira Civil do Departamento de Engenharia juntamente com os demais servidores para prestarem serviços de fiscalização da construção a ponte em questão.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 19 de junho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**